



EDITORIAL

O direito sanitário tem como objeto material de estudo a saúde em seus mais diversos campos. Essa multiplicidade de intersecções encontra-se plasmada no número atual do CIADS, em que abordagens éticas, jurídicas e legislativas são trazidas à discussão.

O artigo inaugural desse número, em espanhol, apresenta, por meio de um enfoque ético-jurídico, o tema das declarações de vontade antecipada, em que os princípios da autonomia e da proporcionalidade terapêutica figuram como importante fio condutor da relação médico-paciente e os cuidados terapêuticos proporcionados pela evolução da medicina.

Tendo como premissa a saúde enquanto valor de justiça e coesão social, seguem os artigos de Dallari, que elege a cobertura sanitária universal em saúde para problematizar a participação e o controle democrático das decisões políticas e o papel do Poder Judiciário no controle dessas ações participativas, e o de Martini e Sturza que articulam o princípio da dignidade humana como instrumento para consecução do direito à saúde, apontando para um exercício efetivo desse direito em busca de uma efetiva justiça social.

A análise de princípios e diretrizes do SUS encontram eco nos trabalhos de Curvina, com o tema da regionalização do SUS e de Gomes, que aborda o princípio da integralidade a partir da análise da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde - Humanizausus.

A proliferação de espécies normativas com categorias e elementos distintos, responsáveis pela instituição de políticas setoriais de saúde no Brasil foi a justificativa utilizada por Almeida *et al* para avaliar as portarias emitidas pelo Gabinete do Ministro da Saúde no período de 1990 a 2017, e assim determinar as categorias institucionais que conformam essa política de saúde.

O tema da saúde mental também mereceu guarida nesse número do CIADS ao descrever criticamente o processo de implementação de um novo modelo assistencial em saúde mental, no âmbito do Distrito Federal, a partir da publicação das leis 10.216/01 e 10.708/03.



A judicialização das políticas públicas de saúde é tema ainda objeto de reflexões, e, portanto, sempre presente nos debates atuais que versam sobre o direito sanitário. Delduque, em artigo em língua inglesa, apresenta o fenômeno da judicialização enquanto uma externalidade negativa para o SUS, a partir da análise do discurso dos atores que compõem essa relação judicial. Nogueira e Camargo, por sua vez, abordam o tópico dos gastos federais na aquisição de medicamentos pela via judicial, apontando ainda outras implicações como a aquisição de medicamentos sem registro na Anvisa, ou ainda medicamentos que não integram as listas oficiais. O tema ainda é tratado na resenha de autoria de Santos, que apresenta a obra *Direito à Saúde: Análise à luz da Judicialização*.

A participação da comunidade na produção legislativa federal é o tema do artigo de De Bem que aborda não apenas a dimensão constitucional da participação em projetos de lei de iniciativa popular, mas também outros instrumentos previstos nos regimentos internos da Câmara dos Deputados e Senado Federal, tais como banco de ideias, portal e-cidadania, etc.

Sousa Junior apresenta o direito visto sob uma perspectiva humanista, e de caráter emancipatório a partir do resgate histórico da concepção teórica e dos temas que já foram abordados ao longo dos trinta anos da série O Direito Achado na Rua, entre eles, a introdução crítica ao direito à saúde, abordados em seus volumes 4 e 6.

A necessidade de revisão do papel do Estado argentino no que toca o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas sanitárias foi a conclusão do artigo de Ortega e Espósito ao analisarem a competência em matéria de saúde das províncias.

Encerrando o presente número, artigo da lavra de Silva aborda tema polêmico que é a existência de tratamento diferenciado autorizado pela legislação brasileira, no que concerne as ações e serviços de saúde para um segmento específico, os servidores públicos.

Segue o direito sanitário como espaço de discussão e produção de conhecimento intercambiando distintas áreas, jurídicas e não jurídicas. Boa leitura!!

Sandra Mara Campos Alves

Pesquisadora e docente de Direito Sanitário da Fiocruz Brasília